

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE
JANEIRO S/A - PROCESSO 09/004.803/2019.**

Aos dias dois do mês de Março de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. IVO REMUSKA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 639 de 30 de agosto de 2019, portador da carteira de identidade nº 109.902 e inscrito no CPF sob o nº 020.143.669-85, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente MARCELO DA SILVA ROSEIRA, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/004.803/2019, consoante autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, nos autos do processo administrativo nº 09/200.942/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 194, de 26/12/2019 e autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, publicadas no D.O Rio nº 214, de 28/01/2020, às fls. 22, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a delegação do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da Área de Planejamento (AP) 5.1, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Projeto Básico e o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

M

- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, insenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 29/12/2019 a 27/12/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 246.381.555,89 (duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e nove centavos), e correrá a conta do PT 18.12.10.301.0330.2854; FR 119; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2019/000.376, em 18/12/2019, no valor de R\$ 1.003.880,77 (um milhão, três mil, oitocentos e oitenta reais, setenta e sete centavos).

M

1ª Parcela 12/2019	2ª Parcela 01/2020	3ª Parcela 02/2020
R\$ 1.001.055,01	R\$ 10.267.795,57	R\$ 10.267.795,57
4ª Parcela 03/2020	5ª Parcela 04/2020	6ª Parcela 05/2020
R\$ 10.267.795,57	R\$ 10.267.795,57	R\$ 10.267.795,57
7ª Parcela 06/2020	8ª Parcela 07/2020	9ª Parcela 08/2020
R\$ 10.267.795,57	R\$ 10.267.795,57	R\$ 10.083.866,23
10ª Parcela 09/2020	11ª Parcela 10/2020	12ª Parcela 11/2020
R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.083.866,23
13ª Parcela 12/2020	14ª Parcela 01/2021	15ª Parcela 02/2021
R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82
16ª Parcela 03/2021	17ª Parcela 04/2021	18ª Parcela 05/2021
R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82
19ª Parcela 06/2021	20ª Parcela 07/2021	21ª Parcela 08/2021
R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82
22ª Parcela 09/2021	23ª Parcela 10/2021	24ª Parcela 11/2021
R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82
25ª Parcela 12/2021		
R\$ 9.309.070,72		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante

aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX".

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

M

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, dez de março de 2020.

IVO REMUSZKA JUNIOR
Subsecretário de Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IVO REMUSZKA JR
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.: 60/301.271-3

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A

Solange M. Thompson da Silva
S/SUBSECRETARIA GCV
Testemunha:
Matrícula nº 10.0

.....
Testemunha:



PLANO DE TRABALHO

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP) 5.1

29 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2021

I. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro – RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira

CPF: 016.654.977-00

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis

CRM: 5264202-9

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, administração, operacionalização e execução, das ações e serviços de saúde no Território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da Área de Planejamento (AP) 5.1. As Unidades incluídas neste convênio serão todas as da Atenção Primária à Saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

III. METAS

- a) Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de atenção a saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 5.1.
- b) Manter o padrão de qualidade de atendimento, exclusivamente para o SUS; e as características de atividade assistenciais baseadas nas diretrizes especificadas no convênio.

c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

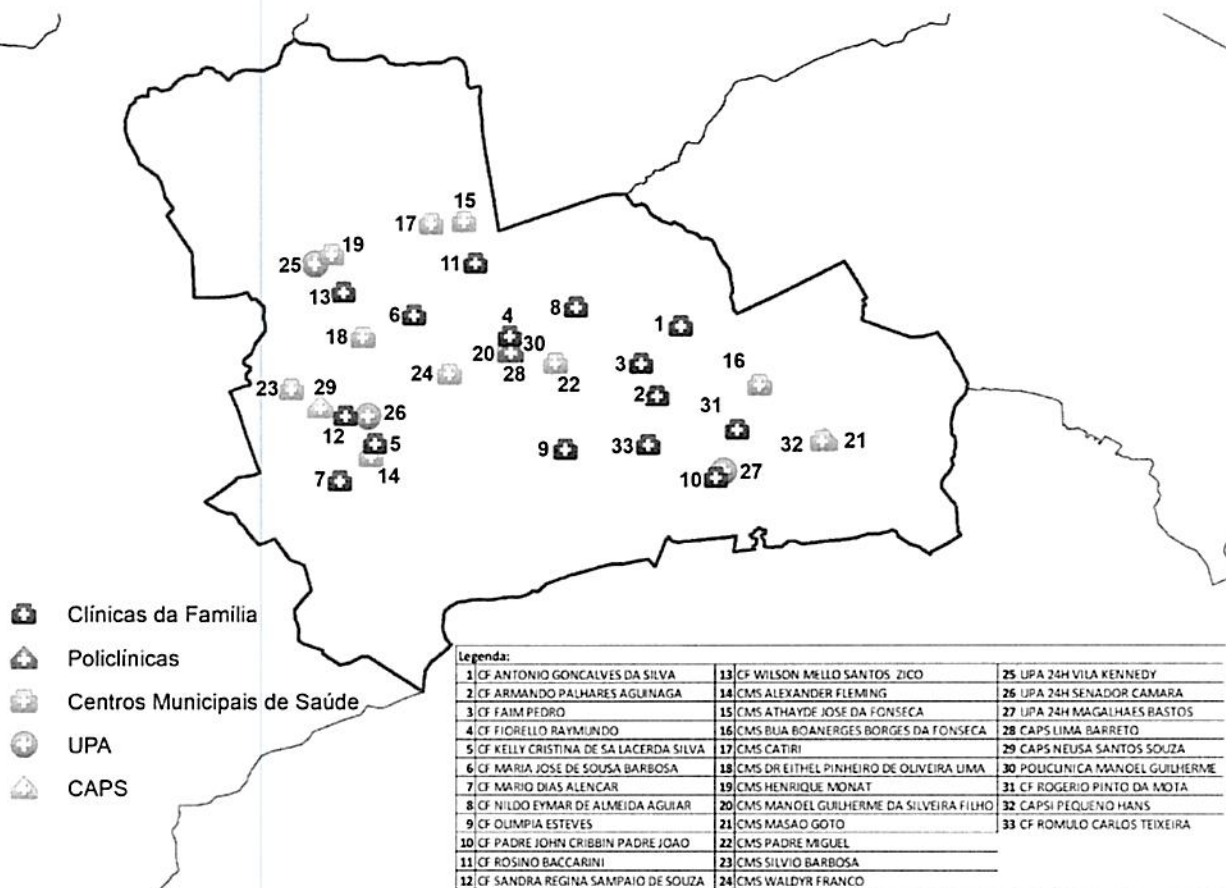
IV. FASES DA EXECUÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Perfil da Área

A AP 5.1 é composta os bairros de Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu, Senador Camará e Gericinó. A região possui muitas localidades que ainda sofrem com problemas ligados à violência, miserabilidade extrema e algumas vezes com saneamento básico precário. Esses elementos em conjunto constituem um grande desafio para a solidificação do acesso aos serviços.

1.2. Distribuição das Unidades no Território da Área Programática 5.1



1.3. Unidades da Atenção Primária à Saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da AP 5.1 incluídas neste convênio

A rede municipal de serviços de saúde da AP 5.1 é composta por:

UNIDADE
TOTAL
CMS WALDYR FRANCO 51
CMS SILVIO BARBOSA 51
CMS PADRE MIGUEL 51
CMS MASAO GOTO 51
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO
CMS HENRIQUE MONAT 51
CMS DR EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA 51
CMS CATIRI 51
CMS BUA BOANERGES BORGES DA FONSECA 51
CMS ATHAYDE JOSE DA FONSECA 51
CMS ALEXANDER FLEMING 51
CLÍNICA DA FAMÍLIA ROMULO CARLOS TEIXEIRA 51
CLÍNICA DA FAMÍLIA ROGÉRIO PINTO DA MOTA 51
CF WILSON MELLO SANTOS (ZICO) 51
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA 51
CF ROSINO BACCARINI 51
CF PADRE JOHN CRIBBIN (PADRE JOAO) 51
CF OLIMPIA ESTEVES 51
CF NILDO EYMAR DE ALMEIDA AGUIAR 51
CF MARIO DIAS ALENCAR 51
CF MARIA JOSE DE SOUSA BARBOSA 51
CF KELLY CRISTINA DE SA LACERDA SILVA 51
CF FIORELLO RAYMUNDO 51
CF FAIM PEDRO 51
CF ARMANDO PALHARES AGUINAGA 51
CF ANTONIO GONCALVES DA SILVA 51
CF A INAUGURAR (PRAÇA LEALDINA MUNIZ)
CAPS II - NEUSA SANTOS SOUZA

1.4. Funcionamento das unidades

A RioSaúde irá garantir a oferta de cuidados primários, provendo acesso facilitado, continuidade e coordenação do cuidado facilitado, continuidade e coordenação do cuidado.

O horário padrão de funcionamento das Unidades de Atenção Primária será de 7h às 19h nos dias da semana e de 8h às 12h nos sábados. Não há funcionamento em domingos e feriados.

Para unidades com cinco equipes de saúde da família ou menos, a CAP pode determinar o funcionamento de 7h às 17h durante a semana e optar por não abrir aos sábados, pela dificuldade em ocupar os horários de funcionamento devido ao menor contingente de funcionários disponíveis para eventuais escalas.

Caso a RioSaúde identifique a necessidade de alteração dos horários definidos acima, solicitará a alteração com justificativa à CAP para avaliação. A alteração deve ter o aval da SUBPAV.

Em eventos extraordinários (ex.: campanhas de saúde), a unidade pode ficar aberta em horário diverso do usual e o horário será pactuado previamente com a CAP.

O horário de funcionamento será afixado em quadros de avisos nas unidades de modo a ficarem claramente visíveis, bem como suas eventuais alterações.

Os profissionais exercerão sua carga horária de modo a manter as atividades consideradas contínuas durante o horário de funcionamento, cabendo ao gerente a organização destes horários. Exceção será feita à dispensação de medicamentos.

1.5. Público-alvo

São considerados público alvo de responsabilidade de uma unidade de saúde:

- Os habitantes com domicílio fixo na área da unidade;
- A população em situação de rua que habita ou transita com frequência pelo território;
- Abrigados e pessoas em privação de liberdade cujas instituições pertençam à área da unidade;
- Trabalhadores que optem por frequentar a unidade próxima ao trabalho.

Cada habitante deve ser vinculado a apenas uma equipe (eSF, eAB), respeitando as situações citadas acima.

1.6. Cadastramento de usuários

Para todos os usuários que pertençam à área de abrangência da Unidade de Saúde, conforme critérios definidos no item “Público-alvo” será realizado o cadastramento na Unidade. Este pode ser realizado de modo passivo, quando o usuário procura o serviço ou ativo, através da visita domiciliar de cadastramento pelo Agente Comunitário de Saúde.

Os ACS buscarão ativamente o cadastramento e a atualização dos dados dos habitantes de seu território de abrangência.

2. ESTRUTURA DAS UNIDADES

2.1. Quanto ao porte

2.1.1. Unidade porte III

São unidades que possuem todos os recursos estruturais e ofertam todas as atividades executadas na APS do município, com possibilidade de compartilhamento destes recursos por equipes de outras unidades de saúde. Possuem dez ou mais equipes de saúde da família em atividade.

As unidades definidas como Porte III contemplam a organização dos seguintes espaços:

- Espaço de Recepção / Acolhimento / Espera
- Consultórios (mínimo um por equipe) Estes devem apresentar identidade visual, com a identificação da equipe/área de abrangência
- Consultórios odontológicos
- Sala de curativo
- Sala de procedimentos de enfermagem (mínimo uma por unidade)
- Sala de procedimentos médicos (incluindo aparato para pequenas cirurgias)
- Sala de coleta de material biológico
- Sala de imunização
- Sala de reuniões / grupos
- Sala de observação clínica
- Auditório
- Farmácia com 3 espaços: dispensação, depósito e sala do

farmacêutico

- Sala dos agentes comunitários
- Sala de esterilização
- Sala de expurgo
- Almoxarifado
- Sala da administração / gerência
- Copa
- Banheiro (masculino e feminino)
- Depósito de materiais de limpeza
- Sala de Rx
- Sala de Ultrassonografia

2.1.2. Unidades porte II

São unidades que não possuem todos os recursos e não ofertam todas as atividades descritas anteriormente, utilizando, quando necessário, os recursos disponíveis em unidades porte III. Possuem de seis a nove equipes de saúde da família em atividade.

Possuem os mesmos espaços, da unidade Porte III, com exceção da Sala de Rx e Ultrassonografia.

2.1.3. Unidades porte I

São unidades que não possuem todos os recursos e não ofertam todas as atividades descritas anteriormente, utilizando, quando necessário, os recursos disponíveis em unidades porte II ou III. Possuem cinco ou menos equipes de saúde da família em atividade.

Possuem os mesmos espaços, da unidade Porte III, com exceção da Sala de Rx e Ultrassonografia.

2.2. Quanto à cobertura por ESF (Estratégia Saúde da Família)

2.2.1. Unidade Tipo A

É a unidade onde todos os usuários têm cobertura de APS no modelo Estratégia Saúde da Família.

2.2.2. Unidade Tipo B

É a unidade onde parte da população tem cobertura de APS no modelo Estratégia Saúde da Família e parte está coberta por outras modalidades de organização (Ex: EAB).

3. OFERTA DE SERVIÇOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE

- Consultas médicas em atenção primária
- Consultas de enfermagem em atenção primária
- Farmácia
- Atividades Coletivas (Grupos Clínicos e Educativos)
- Curativos
- Procedimentos de enfermagem
- Imunização
- Procedimentos médicos ambulatoriais de pequeno porte (consultar Carteira de Serviços)
- Observação clínica
- Referência para unidades de maior complexidade (ambulatorial e urgência)
- Eletrocardiografia

OBS1: em unidade A ou B, para a população coberta por ESF, acrescentar:

- Atendimento domiciliar (médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, técnico ou auxiliar de saúde bucal, profissional do NASF)
- Visita domiciliar do Agente Comunitário de Saúde (ACS)

OBS2: em unidade com serviço de saúde bucal, será acrescentado:

- Atendimento por cirurgião dentista
- Atendimento por técnico de saúde bucal (TSB) ou auxiliar de saúde bucal (ASB)
- Ações coletivas em saúde bucal

OBS3: em unidades A ou B, para eSF que contém Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), será acrescentado:

- Atendimento por profissionais integrantes da equipe NASF (atendimento conjunto com profissionais da eSF)
- Atendimento por profissionais integrantes da equipe NASF (atendimento individual)

4. PROCESSOS DE TRABALHO

A atenção Primária à Saúde é o pilar central do sistema de saúde. As unidades de saúde com equipes de saúde da família e saúde bucal constituem o primeiro acesso dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde, assumindo importantes funções de assistência, além de promoção da saúde e prevenção.

Os Centros Municipais de Saúde e as Clínicas da Família são unidades operativas das CAP com autonomia funcional e técnica que devem garantir aos cidadãos inscritos uma carteira básica de serviços definida pela Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SUBPAV) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

4.1. Atividades contínuas

- Recepção de usuários
- Consultas médicas e de enfermagem
- Encaminhamento a serviços de urgência
- Observação Clínica
- Farmácia
- Atendimento em saúde bucal
- Curativos
- Aplicação de medicamentos
- Dispensação de medicamentos durante o horário de funcionamento da farmácia
- Entrega de resultados de exames e outros documentos
- Procedimentos de enfermagem
- Vacinação
- Limpeza
- Administração

4.2. Atividades não contínuas

- Coleta de material biológico
- Procedimentos cirúrgicos
- Atividades coletivas

- Concessão de benefícios (ex. RIOCARD)
- Reuniões técnicas e administrativas
- Atividades de educação permanente
- Eletrocardiografia
- Portaria
- Radiologia*
- Ultrassonografia

* Válido apenas para unidades que dispõem do serviço

5. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Recepção

A equipe da recepção da unidade acolherá, orientará e direcionará todos os usuários de acordo com a demanda apresentada, incluindo os não cadastrados na unidade. A chegada do usuário será inserida no sistema, e este direcionado ao setor correspondente para a atividade que procura. Qualquer profissional que esteja na recepção pode acolher e direcionar qualquer usuário à atividade agendada anteriormente ou solicitada no momento. Durante a recepção, será feita a atualização dos dados referentes ao cadastramento (PEC- eSUS - AB e CADWEB).

Será destacado um profissional para atuar como “Posso Ajudar?”. Ele será identificado com colete próprio e adotará postura de contato ativo com os usuários da unidade, tão logo estes adentrem, e orientará sua trajetória na unidade de saúde, esclarecendo dúvidas sobre os serviços e atividades, independentemente de serem usuários da área de abrangência ou não.

5.2. Agendamento

A qualquer usuário que solicite o agendamento de consultas, presencialmente, por telefone, internet ou aplicativo, este estará disponível em tempo oportuno, com tempo de espera que não traga risco para o usuário e favoreça o seu comparecimento (até 30 dias). A oferta de atividades será constantemente avaliada para atingir este objetivo.

Pessoas que apresentem condições incluídas em linhas de cuidado

específicas (ex: Gestantes, Crianças, Saúde Mental, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão e Diabetes, pessoas vivendo com HIV/AIDS) receberão atenção especial das equipes, de modo a assegurar o cuidado continuado, que deve ser monitorado através de listas nominais com informações sobre estratificação de risco e previsão de retornos, que a equipe deve ter capacidade de executar, buscando ativamente o cumprimento desta demanda interna.

A agenda não será organizada de acordo com condições de saúde, ciclos de vida, gênero e doenças, pois dificulta o acesso dos usuários e burocratiza o sistema.

Será fornecida informação detalhada sobre o agendamento ao usuário (data, hora e profissional que o atenderá).

Procedimentos como vacinação, coleta de material biológico e atendimento de situações de alto risco clínico ou social serão ofertados sem necessidade de agendamento.

5.3. Fornecimento de atestados

O atestado de afastamento do trabalho por motivo de doença (repouso em domicílio) será fornecido somente por médicos e dentistas como parte da consulta e recomendações clínicas, quando o profissional avaliar necessário.

O atestado para prática de atividade física ou de que o usuário é portador de necessidades especiais só poderão ser feitos pelo médico que realizar a avaliação clínica, sendo recomendado agendar consulta.

Para o atestado de necessidades especiais (RioCard Saúde Presente) será necessário apresentar o Número de identificação Social (NIS).

A Declaração de Comparecimento poderá ser feita por qualquer profissional de saúde, constando a data e o horário que o usuário esteve na Unidade, sendo devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

A emissão da declaração de óbito, caso o evento tenha ocorrido em domicílio coberto pela equipe ou na unidade de atenção primária, é atribuição do médico da equipe. Exceção é feita aos casos de óbitos em pessoas jovens ou onde haja sinais evidentes de causas externas. O formulário para atestado de óbito estará disponível em todas as unidades de atenção primária. Em caso de

óbito em domicílio, o profissional realizará visita domiciliar para a constatação e emissão do documento.

5.4. Consultas

O agendamento de consultas, presencialmente, por telefone, internet ou aplicativo, estará disponível em tempo oportuno, com tempo de espera que não traga risco para o usuário e favoreça o seu comparecimento. O tempo para agendamento, não irá ultrapassar 30 dias.

Será fornecida informação detalhada sobre o agendamento ao usuário (data, hora e profissional que o atenderá).

Pessoas que apresentem condições incluídas em linhas de cuidado específicas (ex: Gestantes, Crianças, Saúde Mental, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão e Diabetes, pessoas vivendo com HIV/AIDS) receberão atenção especial das equipes, de modo a assegurar o cuidado continuado.

5.5. Atendimento de urgência

Em caso de pessoas que cheguem à unidade de saúde apresentando situações ou sintomas que indiquem risco ou vulnerabilidade, detectados através de sistemas de identificação e priorização destes riscos, a RioSaúde oferecerá atendimento no dia.

Além de condições com identificação de risco clínico, em outros casos também se oferecerá consulta do dia, para favorecer o vínculo precoce com o sistema de saúde e oportunizar ações estratégicas. Enquadram-se nesses casos, por exemplo, o primeiro contato de indivíduo sintomático respiratório, a suspeita de uso nocivo de álcool ou outras drogas, a suspeita de gravidez sem pré-natal iniciado ou o nascituro sem contato prévio.

Todos os profissionais serão treinados para reconhecimento de situações de alerta e de gravidade.

5.6. Urgências e emergências – solicitação de remoção – Vaga Zero

Durante todo o período de funcionamento da unidade, o transporte de pessoas com condições cuja complexidade requer a avaliação no mesmo dia em

outros pontos da rede é garantido por ambulância (Vaga Zero).

A seleção da unidade de destino para cada caso será realizada de acordo com critérios geográficos, viários e disponibilidade do serviço pretendido. A responsabilidade do destino do usuário é da Central de Regulação da SMS.

O instrumento de solicitação oficial é a plataforma da SMS-RJ (Sistema de Ambulâncias). Em caso de indisponibilidade por questões técnicas, será realizado contato telefônico.

A solicitação será realizada pelo médico da equipe. Na ausência deste por outro profissional médico. Nas situações em que excepcionalmente não houver médico na unidade de saúde, o enfermeiro irá avaliar o risco do usuário indicando a necessidade de transferência junto à Central de Regulação do município.

5.7. Articulação com Outros Níveis Assistenciais – Referência e Contrarreferência

Esta articulação ocorrerá de acordo com os seguintes critérios, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que podem ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização do Manual do Regulador e protocolos clínicos baseados nas melhores evidências para a coordenação do cuidado na regulação;
- Utilização, pelos profissionais de saúde, das referências e contrarreferências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, desde a rede de atenção primária à saúde até a atenção especializada, de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes/determinantes do processo de saúde-doença.

5.8. Procedimentos e outros serviços previstos no carteirômetro disponibilizados na SUBPAV

5.8.1. Imunização

Será oferecido serviço de imunização durante o período de funcionamento da Unidade, a qualquer usuário que procure. Será feito o registro das informações de vacinação na caderneta, no prontuário eletrônico e no sistema de informação SI-PNI.

5.8.2. Curativos

A Sala de Curativos será mantida aberta durante todo horário de funcionamento da Unidade.

Cada equipe fará gestão da sua lista de usuários com lesões em tratamento com curativos, garantindo a continuidade do cuidado.

5.8.3. Testagens Rápidas

Serão oferecidas testagens rápidas para HIV, Sífilis, Hepatite B e C, durante o período de funcionamento da Unidade. Será realizado aconselhamento pré e pós-teste e o laudo padronizado da SMS será fornecido ao usuário. Se houver necessidade de seguimento, o usuário será encaminhado à equipe de atenção primária de referência.

5.8.4. Assistência Farmacêutica

Os medicamentos serão usados racionalmente, estando em conformidade com as diretrizes municipal e nacional de uso racional e previsão de consumo a Assessoria de Assistência Farmacêutica.

Os medicamentos serão dispensados em local próprio. A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita.

O horário da farmácia será compatível com o horário de funcionamento das unidades seguindo a legislações vigentes.

Haverá disponibilidade de receituário azul e receituário especial.

A prescrição de medicamento controlado seguirá os princípios de uso racional de medicamentos respeitando normativas vigentes.

A organização do fluxo de distribuição da medicação controlada nas unidades será feita em conjunto com a assistência farmacêutica da CAP e haverá um farmacêutico responsável e o devido controle no armazenamento da medicação.

A lista de medicamentos de uso crônico será disponibilizada pelos Núcleos de Apoio Farmacêutico para a equipe de Assistência Farmacêutica da Unidade e desta para as ESF.

5.8.5. Exames

Tempo para resultados:

- Laboratoriais: 3 dias úteis com resultado on-line e cinco dias úteis com resultado impresso.
- Citopatológico de colo uterino (preventivo): 5 dias úteis.
- Raio X, ultrassonografia e eletrocardiograma: 10 dias úteis.

5.9. **Visita dos agentes comunitários**

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) irão realizar visitas domiciliares de acordo com a agenda padrão, com o objetivo de cadastramento de usuários, atualização cadastral, identificação de situações no território importantes para o cuidado e levantamento de demandas da população. As informações cadastrais serão inseridas em prontuário eletrônico e as demais compartilhadas com o restante da equipe.

Em caso de óbito domiciliar de usuário pertencente à área de abrangência da eSF, durante o horário de funcionamento da unidade, será realizada visita domiciliar no dia pelo médico da equipe, para fornecimento da Declaração de óbito (DO).

A periodicidade para visitas domiciliares dos Agentes Comunitários é baseada na prevalência de condições de atenção especial em sua área de atuação e sua estratificação de risco.

O tempo máximo para o ACS realizar uma visita domiciliar, quando solicitada à equipe pelo usuário, é de cinco dias úteis.

A agenda de atendimento domiciliar dos demais profissionais varia de acordo com as informações coletadas pelo ACS e discutidas em reunião de equipe, podendo seu número variar de acordo com o perfil epidemiológico da população.

Visita do Agente de Vigilância em Saúde (AVS) - Todo domicílio deve ser visitado pelo menos uma vez ao ano pelo Agente de Vigilância em Saúde, podendo ocorrer visitas em períodos menores no caso de identificação de fatores de risco ambientais e domicílio.

5.10. Encaminhamento a exames e especialistas

Em caso de necessidade de encaminhamento do paciente a outro serviço, será entregue ao paciente o número da solicitação no SISREG, SER ou Rio Imagem, no prazo máximo de uma semana.

5.11. Ouvidoria

Será divulgado o telefone 1746 para contribuir com o funcionamento da unidade, emitindo-se opiniões, elogios, crítica ou sugestão de melhoria.

6. SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL

A RioSaúde oferecerá serviços composto de especialidades, através dos NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), com ênfase nas necessidades da rede de Atenção Primária, proporcionando atendimento de forma próxima e acessível ao cidadão, através da prestação de um conjunto de serviços que garantam uma intervenção rápida e eficaz, a fim de promover o diagnóstico precoce, orientar a terapêutica e ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados, atendendo à necessidade regional nos problemas de saúde dentro rede básica e em apoio às equipes de Saúde da Família. As necessidades destes serviços e a definição das prioridades é atribuição da CAP, com aval da SAP.

7. CONSULTÓRIO NA RUA

A gestão e o processo de trabalho das equipes de Consultório na Rua (eCR) do município do Rio de Janeiro deverá considerar as Diretrizes norteadoras publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde (2017).

As eCR são lotadas em Clínicas da Família e Centros Municipais de Saúde e desenvolvem as ações e serviços descritos na Carteira de Serviços da Atenção Primária da SMS-RJ para a população em situação de rua.

Estas equipes serão compostas preferencialmente por: 01 médico; 01 enfermeiro; 01 assistente social; 01 psicólogo; 01 técnico de enfermagem; 01 auxiliar administrativo; 03 agentes sociais.

Ressalta-se que a atenção à saúde da população em situação de rua é coordenada pela Atenção Primária. Neste sentido, as eCR realizam ações de matriciamento com as equipes de Saúde da Família, compartilhando suas experiências no modo a oferecer acesso e cuidar das pessoas em situação de rua.

A carga horária dos profissionais das eCR será de 40 horas semanais. Os assistentes sociais, pela determinação trabalhista vigente, e médicos poderão cumprir a carga horária de 30 horas semanais.

O trabalho da eCR acontece prioritariamente na rua, ficando a unidade de saúde como base de apoio.

8. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas suas diferentes modalidades, são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas em sofrimento ou com transtorno mental grave e persistente, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

O meio de trabalho característico do CAPS é a equipe multiprofissional. Dentre os profissionais que compõe a equipe do CAPS destacam-se enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros profissionais de nível superior, técnicos de enfermagem, auxiliares administrativos e outros profissionais de nível médio.

Atividades, parâmetros e características do trabalho no CAPS:

Elaboração de projeto terapêutico individualizado para todos os usuários matriculados na unidade;

Atendimento de familiares dos usuários matriculados;

Os profissionais de referência para usuários ou familiares de usuários realizarão visitas domiciliares e/ou visitas hospitalares caso haja necessidade de acompanhamento destes na residência e ou em hospital (Geral, Maternidade ou Psiquiátrico);

As atividades dos profissionais de saúde dos CAPS poderão ser alteradas mediante justificativa registrada no projeto terapêutico dos usuários.

9. SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL

Os serviços de saúde no sistema prisional são ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, garantindo o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, qualificando também a Atenção Básica no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde pela rede.

As Equipes de Atenção Básica Prisional têm composição multiprofissional e trabalham de forma integrada aos profissionais de saúde da Unidade Prisional, vinculados a Secretaria de Administração Penitenciária, às Equipes de Atenção Básica das Unidades de referência do território, e a outros pontos de atenção e níveis de complexidade da rede de atenção à saúde, quando necessário.

A composição pode variar de acordo com o porte da Unidade Prisional, considerando o número de usuários privados de liberdade e a prioridade identificada pelo diagnóstico da situação de saúde.

Considerando o fato de o vínculo contratual ser com a SMS, os profissionais serão lotados na Coordenadoria Geral de Atenção Primária ou na Clínica da Família ou no Centro Municipal de Saúde de referência territorial ou na Unidade Prisional, e cumprirão a carga horária e desenvolver as ações e serviços descritos na Carteira de Serviços da Atenção Primária da SMS-RJ no setor ambulatorial da Unidade Prisional.

Ressalta-se que a atenção à saúde da população será coordenada pela Equipe de Atenção Básica Prisional.

A gestão do processo de trabalho das Equipes deverá considerar as diretrizes norteadoras publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde (2019) e será conduzida, com base na Carteira de Serviços da Atenção Primária SMS-RJ e outros documentos técnicos, como Guias Rápidos, Protocolos, Notas Técnicas; e normas orientadoras aplicáveis ao trabalho em Unidades prisionais.

O horário de funcionamento das Equipes deverá considerar a dinâmica e as regras da Unidade Prisional, mantendo a carga horária prevista.

As equipes devem ter acesso e ser capacitadas para a utilização do e-SUS, de modo a permitir o cadastramento do usuário.

O detalhamento do processo de trabalho das Equipes de Atenção Básica Prisional, com as atribuições específicas de cada categoria profissional e atribuições comuns a toda Equipe, será organizado com base na Portaria 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que destaca as Equipes de Atenção Básica para populações específicas, sendo a população prisional uma delas.

10. PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÕES DE SURTO OU EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Os profissionais de saúde da atenção primária são os primeiros a absorverem o aumento da incidência das doenças na população e dão o alarme que desencadeia todas as ações de saúde subsequentes. Só encaminham à assistência secundária ou terciária os casos de agravo que realmente precisam de cuidados mais específicos, estando preparados para recebê-los de volta.

A Unidade estará preparada para, em casos de necessidade, colaborar com as estratégias definidas pela SMS como as seguintes:

- Ampliação do horário de atendimento das Unidades da rede de atenção, com a ampliação correspondente da oferta de RH, insumos e equipamentos;
- Abertura de centros de acolhimento, atendimento e vigilância;
- Garantia de transporte dos pacientes e exames;
- Oferta de serviços de Laboratório;
- Confeção e distribuição de material informativo.

11. CONFORMIDADE COM PROTOCOLOS E DIRETRIZES FORMULADOS PELA SMS

A RioSaúde cumprirá as recomendações específicas sobre fluxos, formulários, informações específicas e protocolos clínicos instituídos pela SMS e que estejam vigentes.

12. CONFORMIDADE COM CAMPOS DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO EM SAÚDE PELA SMS

A RioSaúde permitirá a utilização das unidades de Atenção Primária como campo de estágio a Residência Multiprofissional em Saúde da Família, Residência em Medicina de Família e Comunidade, Residência de Enfermagem em Saúde da Família e graduação em diferentes profissões, quando conveniados com a SMS ou outros programas firmados com o Ministério da Saúde ou demais autarquias.

13. AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de insumos e medicamentos.

A SMS proverá os medicamentos que compõem a grade da farmácia básica.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.

14. SERVIÇOS

A RioSaúde contratará os serviços comuns à todas as Unidades: Limpeza, Portaria/Vigilância, Remoção de Lixo Comum e Infectante, Manutenção Predial e de ar condicionado, Internet Locação de Impressoras e Computadores, Gases Medicinais, Ponto Eletrônico, Engenharia Clínica, Manutenção de Elevador (em casos aplicáveis).

Serviços compartilhados entre as unidades: logística, motoboy, transporte.

Alguns serviços serão de acordo com a demanda: dedetização/ desratização, limpeza de caixa d'água, limpeza de cisterna, limpeza de fossa, recarga de extintores, seguro.

Serviços de Imagem: Ultrassonografia, Rx, Dosimetria.

Serão oferecidos Serviços de Oftalmologia e Confecção de Próteses Dentárias, conforme aprovação da CAP/SUBPAV.

Serviços de concessionárias: luz, água e telefone.

Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços àqueles que destoam do perfil de uma unidade de pronto atendimento do Tipo III (ex.: diálise e alimentação enteral), justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade

orçamentária mensal do convênio.

15. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A RioSaúde irá participar da implantação dos sistemas de informação adotados pela SMS, incluindo prontuários eletrônicos contratados ou disponíveis para utilização institucional, bem como participar da geração de arquivos ou informações em webservice para utilização nos Sistemas de Informação oficiais que a SMS solicitar.

Toda a unidade de saúde sob gestão da RioSaúde terá os postos de trabalho informatizados, com conectividade e Prontuário Eletrônico em funcionamento, seja este contratado ou da Estratégia e-SUS AB (PEC e-SUS AB).

A RioSaúde deverá prover as unidades sob sua gestão: conectividade, suporte em tecnologia da informação (TI), treinamento e manutenção de Business Intelligence (BI), contendo requisitos mínimos que são preconizados pela S/SUBPAV/SAP.

A RioSaúde oferecerá suporte de TI a todas as unidades sob sua gestão.

A RioSaúde garantirá o funcionamento do prontuário eletrônico nas unidades de saúde sob gestão durante todo o horário de funcionamento das unidades.

Todos os impressos oficiais da SMS padronizados pela S/SUBPAV/SAP devem ser preferencialmente preenchidos e impressos a partir do prontuário eletrônico, salvo impossibilidade de adequação do sistema.

15.1. SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

As unidades estarão devidamente cadastradas e com o seu cadastro atualizado mensalmente no SCNES com a lista de serviços ofertados, capacidade instalada e profissionais de saúde.

Será de responsabilidade da RioSaúde o acompanhamento das atualizações das fichas cadastrais dos profissionais de saúde bem como dos dados de atualização dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

15.2. SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

O Prontuário Eletrônico (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do

DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município.

15.3. SISCAN – Sistema de Informação sobre Rastreamento de Citopatológico do Colo Uterino

O sistema informatizado permite cadastrar e acompanhar as mulheres em idade preconizada pelo Ministério da Saúde (atualmente entre 25 a 64 anos) para acompanhamento do rastreamento nessa população da colpocitologia oncótica do colo uterino.

Os exames de colpocitologia oncótica serão registrados diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

15.4. SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN é um sistema de informação, que conta com um recurso informatizado para coletar e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Possibilita uma análise global integrada de todas as doenças e agravos que constituam objeto de notificação compulsória, interesse nacional, estadual e/ou municipal, sendo o principal instrumento de coleta.

Instrumentos de coleta de dados do SINAN:

- Ficha de notificação do SINAN, preenchida pelo profissional que atendeu o paciente e fez a suspeita da doença ou agravo objeto de notificação;
- Ficha de investigação do SINAN. Esta ficha é específica para cada doença ou agravo, preenchida pelo profissional designado para esta atividade após a realização da investigação epidemiológica, algumas vezes com o apoio de técnicos da Superintendência de Vigilância em Saúde – S/SUBPAV/SVS.

15.5. SI-PNI/API – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações/Avaliação do Programa de Imunizações

O SI-PNI/API é o sistema oficial de registro de vacinação a será utilizado nas unidades de saúde utilizando o PEC até que seja disponibilizada a integração

entre PEC e SI-PNI que descontinuará o registro de vacinação no SI-PNI.

O instrumento de coleta de dados do API consiste em:

- Mapa de registro de doses aplicadas de vacina, preenchido pelo profissional da sala de vacina que atendeu o paciente.
- Boletim mensal de doses aplicadas de vacina. Esta ficha é a compilação dos mapas de registro de doses aplicadas, preenchida pelo profissional da UBS responsável pela sala de vacina.

15.6. SISREG – Sistema de Nacional de Regulação

Todo encaminhamento do Centro Municipal de Saúde ou Clínica da Família será feito no formulário de "Encaminhamento (Referência e Contrarreferência)", via PEC.

A solicitação será inserida no SISREG por profissional que possua acesso ao mesmo.

O profissional informará ao usuário o agendamento da consulta com, no mínimo, um dia de antecedência.

15.7. Dispensamed

O Dispensamed é um sistema desenvolvido e mantido pelo IplanRio para uso das unidades básicas da SMS para registro das informações de receita e medicamentos dispensados à população. O sistema também permite uma visão analítica aos gestores para tomada de decisão, através do TABNET.

O Dispensamed é o sistema oficial para registro das informações de farmácia para as unidades de saúde que utilizam PEC.

15.8. SIGMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE MATERIAIS

O Sistema de Informações Gerenciais de Materiais (SIGMA), sistema desenvolvido e mantido pelo IplanRio, tem como objetivo o controle de todos os bens adquiridos e estocados nas Unidades Armazenadoras de Materiais no Município de Rio de Janeiro tais como materiais de consumo e medicamentos. No SIGMA também são realizadas a manutenção do cadastro de materiais e

serviços e a manutenção do cadastro de empresas, fundações privadas e associações. O sistema é composto dos seguintes módulos: Catálogo de Materiais e Serviços, Cadastro de Empresas, Cadastro de Fundações Privadas e Associações, Cadastro de Amostras, Gestão de Estoques, Tabelas e Segurança.

16. PROGRAMAÇÃO VISUAL

Manutenção, adaptação e programação visual das unidades de acordo com orientação vigente da S/SUBPAV.

17. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Melhoria Contínua

Promoção da melhoria dos processos finalísticos (assistenciais) nas unidades de saúde, introduzindo ações iniciativas estratégicas baseadas no Pensamento *Lean* para melhoria do desempenho assistencial.

17.2. Atividades de Educação Permanente

Serão oferecidos treinamentos para os colaboradores baseados em procedimentos padrão são baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS.

Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.

17.3. Satisfação do Usuário

- Implantação de Serviços de Atendimento ao Usuário e pesquisas de satisfação;
- Monitoramento as medidas tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários.

17.4. Qualidade do Registro Clínico Eletrônico

- Adequação a padrões de qualidade e execução de planos de melhoria regulares, com o objetivo de alcançar as metas de desempenho técnico definidas pela SMS.
- Apoio na implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).
- Implantação e manutenção de Comissão de Prontuários nas unidades de saúde.
- Realização de auditoria quanto ao uso e qualidade dos registros no PEC, a partir de conteúdos e metodologia comum para o município do Rio de Janeiro junto com a SMS.

18. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação (CEA) e a CAP realizarão o acompanhamento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da RioSaúde, por meio de análise mensal de um quadro de indicadores elaborados pela SMS e apresentados à CAP e à CEA através de relatórios emitidos diretamente do prontuário eletrônico, complementados por banco de dados oficiais utilizados no âmbito do SUS, ou através das fontes indicadas neste documento.

A análise sistemática e periódica do convênio de gestão está dividida em 2 partes:

1ª parte: Análise direta da performance da RioSaúde no apoio à Gestão do TEIAS.

	INDICADOR	FÓRMULA	META
1	Proporção de unidades de saúde com 80% ou mais de usuários com CNS definitivo. Medido a partir do 7º mês de funcionamento da Unidade.	$(\text{Número de unidades de saúde com } 80\%^{(1)} \text{ ou mais de usuários com CNS definitivo} / \text{Total de unidades de saúde}) \times 100$	$\geq 80\%$
2	Proporção de equipes que informaram produção dos profissionais oportunamente e adequadamente	$(\text{Número de equipes com comprovação de envio de arquivos} / \text{Número total de equipes}) \times 100$	100%
3	Proporção de eSF com profissionais médicos, em equipe mínima, no período analisado	$(\text{Total de médicos em equipe mínima}^{(2)} \text{ cadastrados no SCNES} / \text{Total de eSF cadastradas no SCNES}) \times 100$	100%
4	Proporção de profissionais contratados com cadastro no SCNES da unidade contratualizada	$(\text{Total de profissionais contratados cadastrados no SCNES}^{(3)} \text{ no período em análise} / \text{Total de profissionais contratados no período em análise}) \times 100$	$\geq 90\%$
5	Proporção de itens padronizados ⁽⁴⁾ dentro da validade	$(\text{Total de itens das grades padronizadas}^{(4)} \text{ que estão dentro da validade, no período em análise} / \text{Total de itens das grades padronizadas}^{(4)}) \times 100$	100%
6	Proporção de divergência entre estoque físico e Sistema de Gerenciamento de Materiais	$(\text{Quantitativo unitário da divergência verificada de um determinado item da Grade Padronizada}^{(5)} / \text{Quantitativo referente a este item no Sistema de Gerenciamento de Materiais}) \times 100$	$\leq 5\%$
7	Proporção de equipamentos em operações nas unidades	$(\text{Total de equipamentos em operação}^{(6)} \text{ nas unidades no período em análise} / \text{Total de equipamentos nas unidades contratualizadas}) \times 100$	$\geq 90\%$
8	Proporção de inconformidades no preenchimento das requisições de exames laboratoriais por unidade de saúde	$(\text{Total de requisições de exames com dados faltantes, por unidade de saúde, no período em análise} / \text{Total de usuários que realizaram exames por unidade de saúde no período em análise}) \times 100$	$\leq 7\%$ (nos 6 primeiros meses de convênio) $\leq 5\%$ (do 7º mês de convênio em diante)

- (1) O cálculo deve ser realizado entre a última segunda-feira e a última sexta-feira do período em análise. O cálculo deste percentual estará descrito na ficha de qualificação do indicador.
- (2) Deverá ser considerado para cálculo o profissional médico que for cadastrado a partir do 15º dia, do último mês da vigência anterior. Equipe mínima: 01 médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; 01 enfermeiro generalista, ou especialista em Saúde da Família; 01 auxiliar ou técnico de enfermagem; e ≥ 03 agentes comunitários de saúde.
- (3) Verificar se o profissional contratado consta no SCNES vinculado com carga horário de 40h, em outro município. Não deverá ser contabilizado o profissional que for movimentado entre unidades sob o mesmo convênio.

- (4) Material médico cirúrgico, odontologia, coberturas, saneantes, maleta de emergência e medicamentos da Atenção Primária.
- (5) Material médico cirúrgico, odontologia, coberturas, saneantes e medicamentos da Atenção Primária.
- (6) Autoclave, eletrocardiograma, raio X, ultrassom, câmara fria, equipe odontológico, compressor odontológico. A medição deve ser realizada no último dia útil do mês.

2ª parte: Análise direta da performance assistencial das unidades e equipes de saúde:

	INDICADOR	FÓRMULA	META
1	Média de atendimento de médicos e enfermeiros por habitante	Número de atendimentos médicos e enfermeiros ⁽⁷⁾ / População cadastrada	≥ 0,15 atendimentos/habitantes/mês
2	Proporção de encaminhamentos para consulta ambulatorial especializada	(Número de encaminhamentos para consulta ambulatorial especializada / Número total de atendimentos médicos) x100	≤ 20%
3	Proporção de serviços ofertados pela Equipe de Saúde da Família	(Quantitativo de ações e serviços realizados pela equipe ⁽⁸⁾ / Total de ações e serviços esperados pela equipe de Atenção Primária) x100	≥ 80%
4	Proporção de usuários atendidos pós-alta para condições selecionadas	(Número de pessoas cadastradas internadas por condições selecionadas com atendimento pós-alta por médico ou enfermeiro em até 15 dias / Número de pessoas cadastradas internadas por condições selecionadas que receberam alta) x100	≥ 50%
5	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	(Número de atendimentos de primeira consulta odontológica programática ⁽⁹⁾ / População cadastrada) x100	≥ 0,67% atendimentos de primeira consulta odontológica programática/habitante
6	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero	Número de coletas de material citopatológico do colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos / Número de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas	≥ 0,025 coleta/população cadastrada
7	Cobertura Vacinal de Pentavalente (3ª dose) em criança de um ano	(Número de crianças cadastradas que completaram 12 meses no período em análise com registro da 3ª dose da vacina Pentavalente / Número de crianças cadastradas que completaram 12 meses no período em análise) x100	≥ 90%
8	Proporção de gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal ⁽¹⁰⁾	(Número de mulheres cadastradas que encerraram o pré-natal com 6 ou mais consultas no período em análise / Número total de mulheres cadastradas que encerraram o pré-natal no período em análise) x100	≥ 80%

9	Proporção de recém-nascidos com consulta na primeira semana de vida	(Número de crianças cadastradas que completaram 28 dias no período em análise com consulta na primeira semana de vida/ Número de crianças cadastradas que completaram 28 dias no período em análise) x100	$\geq 80\%$
10	Controle glicêmico em diabéticos	(Número de diabéticos cadastrados da equipe com dosagem de hemoglobina glicada menor que 8% aferida nos últimos 6 meses / Número de diabéticos cadastrados ⁽¹¹⁾) x100	$\geq 50\%$
11	Proporção de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados como cura	(Número de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados como cura/ Número total de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados no período ⁽¹²⁾) x100	$\geq 85\%$
12	Proporção de casos de sífilis na gestação com tratamento adequado	(Número de gestantes residentes na área de abrangência notificadas para sífilis no período com tratamento adequado/ Número de gestantes residentes na área de abrangência notificadas para sífilis no período ⁽¹³⁾) x100	$\geq 90\%$
13	Ações do Programa Saúde na Escola (PSE)	(Número de escolas e creches sob responsabilidade da equipe com registro de pelo menos uma atividade coletiva/ Número total de escolas e creches sob responsabilidade da equipe ⁽¹⁴⁾) x100	$\geq 80\%$
14	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do PBF e CFC	(Número de beneficiários do PBF e CFC com perfil saúde acompanhados/ Número total de beneficiários do PBF e CFC ⁽¹⁵⁾) x100	Meta mínima: Jan/Jul: 20% Fev/Ago: 30% Mar/Set: 40% Abr/Out: 60% Mai/Nov: 80% Jun/Jul: 90%

- (7) Para atingir a meta do indicador, os atendimentos médicos devem ser no máximo 30% a mais do que os atendimentos dos enfermeiros.
- (8) Aferição após o 4º mês de implantação da equipe. A cada trimestre deve ser contado o número de serviços realizados (valor diferente de zero) e dividir pelo número total de serviços esperados.
- (9) Desconsiderar unidades sem equipe de saúde bucal.
- (10) Considerar consultas de pré-natal realizadas por médico e/ou enfermeiro.
- (11) No denominador estão inclusos todos os diabéticos, inclusive os que estão sem registro do resultado de hemoglobina glicada.
- (12) Os casos encerrados como transferência não devem ser incluídos no denominador. Será necessário realizar o cruzamento dos dados para identificar quais casos estão sob responsabilidade da equipe saúde da família.
- (13) Considera-se adequadamente tratado o caso em que a gestante recebe 03 doses (7.200.000 UI) de Penicilina Benzatina no intervalo de 7 dias entre cada uma delas (maioria absoluta dos casos é latente ou de tempo indeterminado).
- (14) Considerar apenas meses letivos das escolas.
- (15) Deve-se considerar o valor no último dia do período de análise, às 17h.

19. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS.

AP 5.1		
Categoria/Carga Horária	Setor	Quantidade
Assistente Administrativo - (40h)	Núcleo de Gestão	94
	Consultório na Rua	1
	Equipe CAPS II	2
	Equipe Técnica CAP	5
Analista de Processo - (40 h)	Equipe Técnica CAP	12
Coordenador Administrativo - (40 h)	Núcleo de Gestão	6
	Equipe CAPS II	1
Gerente Técnico- Administrativo - (40 h)	Núcleo de Gestão	22
	Equipe CAPS II	1
Coordenador Técnico - (40 h)	Equipe CAPS II	1
Supervisor Clínico Institucional (12 H)	Equipe CAPS II	1
Profissional de Nível Superior - (40 H) (Professor de Educação física, Musicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Nutricionista)	Equipe de NASF	48
Profissionais de Apoio Técnico Especializado - Nível Superior - (30 H) (Professor de Educação física, Musicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Nutricionista)	Equipe CAPS II	10
Profissionais de Apoio Especializado - (30 H) (Cuidador social, Protético dentário, Oficineiro, Acompanhante Terapêutico)	Equipe CAPS II	7
Médico Acesso Avançado (40 H)	Equipe de NASF	12
Farmacêutico - (30 H)	Equipe SAISP Tipo III	3
Farmacêutico - (40 H)	Núcleo Farmacêutico	27
	Equipe Técnica CAP	2
Técnico de Farmácia (40 H)	Núcleo Farmacêutico	32
Médico ESF (20h)	Equipe CAPS II	2
Médico ESF (30h)	Equipe SAISP Tipo III	3
Médico ESF (40h)	ESF	88
	Consultório na Rua	1
Médico Especialista ESF (40 H)	ESF	39
Enfermeiro - (30H)	Equipe SAISP Tipo III	6
Enfermeiro - (40H)	ESF	88
	Consultório na Rua	1
Enfermeiro ESF Especialista - (40 H)	ESF	39
Sanitarista - (20 h)	Equipe Técnica CAP	1
Sanitarista - (40 h)	Equipe Técnica CAP	0
Técnico de Enfermagem (30H)	Equipe SAISP Tipo III	3
Técnico de Enfermagem (40H)	ESF	127
	Apoio Técnico	38
	Consultório na Rua	1
	Equipe CAPS II	3
Cirurgião Dentista (30 H)	Equipe SAISP Tipo III	3
Cirurgião Dentista (40 H)	Equipe de Saúde Bucal	43
	Equipe Técnica CAP	1
Técnico Cabista (40 h)	Equipe Técnica CAP	1
Técnico de Edificações (40 H)	Equipe Técnica CAP	1
Técnico de Saúde Bucal (30 H)	Equipe SAISP Tipo III	3
Técnico de Saúde Bucal (40 H)	Equipe de Saúde Bucal	43
Técnico de Informática I (40 H)	Equipe Técnica CAP	0
Técnico de Informática II (40 H)	Equipe Técnica CAP	2
Auxiliar de Saúde Bucal (40 h)	Equipe de Saúde Bucal	13
Agente Comunitário de Saúde (40 H)	ESF - 01	508
Agente Social (40 H)	Consultório na Rua	3
Assistente Social (30h)	Equipe SAISP Tipo III	6
Assistente Social (40h)	Equipe NASF	0
Psicólogo (30 H)	Consultório na Rua	1
	Equipe SAISP Tipo III	3
	Equipe Técnica CAP	1
Psicólogo (40 H)	Equipe Técnica CAP	0
Psiquiatra ESF (30 H)	Equipe SAISP Tipo III	3
TOTAL		1362

Quadro básico – AP 5.1

A remuneração dos profissionais poderá ser acrescida da gratificação de responsabilidade técnica para as categorias de médicos, enfermeiros e farmacêuticos, bem como, da gratificação de incentivo à docência para médicos e enfermeiro considerando os critérios, quantitativos e valores estabelecidos no projeto básico da SMS.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos à todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte, vale alimentação e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.

20. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, no Anexo I.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado a rubrica de apoio à gestão poderá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Este Plano de Trabalho não prevê recursos de parcela variável, anteriormente destinada a investimentos em Incentivo a Gestão de Pessoas e a Aquisição de Material Permanente.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado para aprovação da CODESP.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso no ANEXO I é de 29 de dezembro de 2019 a 27 de agosto de 2021.


KELLY PINHEIRO

Diretora de Gestão de Pessoas

MARCELO PEREIRA

Diretor de Operações

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

112
21

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA CONTRATADAS COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

AP 51

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AP 5.1

Estratégia de Saúde da Família AP 51									
Item	Unidade de medida	Meta Física	VALORES 2019	VALORES 2020	VALORES 2021	MÊS 0 12/2019	MÊS 1 01/2020	MÊS 2 02/2020	
a1) RH - Gestão Técnica			R\$ 14.767,14	R\$ 1.837.027,80	R\$ 1.890.571,21	R\$ 14.767,14	R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	
A - Apoio a Gestão Técnica			R\$ 14.767,14	R\$ 1.837.027,80	R\$ 1.890.571,21	R\$ 14.767,14	R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	
b1) Gestão Administrativa	(C + D + E) * 2%		R\$ 19.307,61	R\$ 2.376.167,04	R\$ 2.372.659,49	R\$ 19.307,61	R\$ 198.013,92	R\$ 198.013,92	
b2) Serviços e Insumos de Apoio	valor fixo		R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	R\$ 190.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
B - Apoio a Gestão Administrativa			R\$ 20.907,61	R\$ 2.568.167,04	R\$ 2.563.059,49	R\$ 20.907,61	R\$ 214.013,92	R\$ 214.013,92	
c1) Rh Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	127	R\$ 513.505,26	R\$ 63.270.949,80	R\$ 64.853.902,59	R\$ 513.505,26	R\$ 5.272.579,15	R\$ 5.272.579,15	
c2) Rh Equipe de Saúde Bucal	nº de equipes	43	R\$ 50.577,38	R\$ 6.276.968,88	R\$ 6.437.711,51	R\$ 50.577,38	R\$ 523.080,74	R\$ 523.080,74	
c3) Rh Equipe de Gestão	nº de equipes	27	R\$ 49.408,15	R\$ 6.125.378,04	R\$ 6.275.576,51	R\$ 49.408,15	R\$ 510.448,17	R\$ 510.448,17	
c4) Rh Equipe de Farmácia	nº de equipes	27	R\$ 30.820,32	R\$ 3.812.247,12	R\$ 3.897.189,20	R\$ 30.820,32	R\$ 317.687,26	R\$ 317.687,26	
c5) Rh Equipe de Apoio Técnico	nº de equipes	27	R\$ 13.698,12	R\$ 1.697.154,48	R\$ 1.737.668,47	R\$ 13.698,12	R\$ 141.429,54	R\$ 141.429,54	
c6) Rh Equipe Consultório na Rua	nº de equipes	1	R\$ 4.964,45	R\$ 616.302,48	R\$ 632.274,02	R\$ 4.964,45	R\$ 51.358,54	R\$ 51.358,54	
c7) Rh Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 52.882,11	R\$ 6.574.153,92	R\$ 6.753.969,84	R\$ 52.882,11	R\$ 547.846,16	R\$ 547.846,16	
c8) RH - CAPS	Centro de Atenção Psicossocial	1	R\$ 14.850,71	R\$ 1.842.827,16	R\$ 1.889.773,55	R\$ 14.850,71	R\$ 153.568,93	R\$ 153.568,93	
c9) RH - SPA		0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
c10) RH - SAISP		3	R\$ 25.332,97	R\$ 3.147.958,92	R\$ 3.232.941,43	R\$ 25.332,97	R\$ 262.329,91	R\$ 262.329,91	
C - RH			R\$ 756.039,47	R\$ 93.363.940,80	R\$ 95.711.007,12	R\$ 756.039,47	R\$ 7.780.328,40	R\$ 7.780.328,40	
d1) Contratos, consumo e promoção - UBS	nº de Unidades	27	R\$ 156.873,32	R\$ 18.983.303,88	R\$ 18.765.506,99	R\$ 156.873,32	R\$ 1.581.941,99	R\$ 1.581.941,99	
d2) Contratos, consumo e promoção - CAPS	nº de Unidades	1	R\$ 8.087,24	R\$ 970.468,32	R\$ 962.381,09	R\$ 8.087,24	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	
d3) Serviços especializados em saúde			R\$ 21.956,30	R\$ 2.793.261,24	R\$ 2.710.381,37	R\$ 21.956,30	R\$ 232.771,77	R\$ 232.771,77	
d4) Sistemas de informação / prontuário eletrônico	nº de Unidades	27	R\$ 18.520,61	R\$ 1.320.448,84	R\$ 56.296,64	R\$ 18.520,61	R\$ 185.245,67	R\$ 185.245,67	
D - SERVIÇOS E INSUMOS			R\$ 205.437,47	R\$ 24.067.482,28	R\$ 22.494.566,09	R\$ 205.437,47	R\$ 2.080.831,79	R\$ 2.080.831,79	
e1) Adaptação de instalações / Aquisição de Equipamento		28	R\$ 3.903,32	R\$ 457.282,22	R\$ 427.396,83	R\$ 3.903,32	R\$ 39.535,81	R\$ 39.535,81	
E - ADAPTAÇÕES DE INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS			R\$ 3.903,32	R\$ 457.282,22	R\$ 427.396,83	R\$ 3.903,32	R\$ 39.535,81	R\$ 39.535,81	
H - TOTAL (H)=A+B+C+D+E			R\$ 1.001.055,01	R\$ 122.293.900,14	R\$ 123.086.600,74	R\$ 1.001.055,01	R\$ 10.267.795,57	R\$ 10.267.795,57	

[illegible]

09/004.803/2019

113

2.1.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA CONTRATADAS COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

AP 51

Estratégia de Saúde da Família AP 51									
Item	Unidade de medida	Medida Física	MÊS 9 09/2020	MÊS 10 10/2020	MÊS 11 11/2020	MÊS 12 12/2020	MÊS 13 01/2021	MÊS 14 02/2021	
31) RH - Gestão Técnica			R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	R\$ 158.871,53	R\$ 158.871,53	
A - Apoio a Gestão Técnica			R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	R\$ 153.085,65	R\$ 158.871,53	R\$ 158.871,53	
b1) Gestão Administrativa	(C + D + E) * 2%		R\$ 198.013,92	R\$ 198.013,92	R\$ 198.013,92	R\$ 198.013,92	R\$ 199.383,15	R\$ 199.383,15	
b2) Serviços e Insumos de Apoio	valor fixo		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
B - Apoio a Gestão Administrativa			R\$ 214.013,92	R\$ 214.013,92	R\$ 214.013,92	R\$ 214.013,92	R\$ 216.383,15	R\$ 216.383,15	
c1) Rh Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	127	R\$ 5.272.579,15	R\$ 5.272.579,15	R\$ 5.272.579,15	R\$ 5.272.579,15	R\$ 5.449.907,78	R\$ 5.449.907,78	
c2) Rh Equipe de Saúde Bucal	nº de equipes	43	R\$ 523.080,74	R\$ 523.080,74	R\$ 523.080,74	R\$ 523.080,74	R\$ 540.984,16	R\$ 540.984,16	
c3) Rh Equipe de Gestão	nº de equipes	27	R\$ 510.448,17	R\$ 510.448,17	R\$ 510.448,17	R\$ 510.448,17	R\$ 527.359,37	R\$ 527.359,37	
c4) Rh Equipe de Farmácia	nº de equipes	27	R\$ 317.687,26	R\$ 317.687,26	R\$ 317.687,26	R\$ 317.687,26	R\$ 327.494,89	R\$ 327.494,89	
c5) Rh Equipe de Apoio Técnico	nº de equipes	27	R\$ 141.429,54	R\$ 141.429,54	R\$ 141.429,54	R\$ 141.429,54	R\$ 146.072,56	R\$ 146.072,56	
c6) Rh Equipe Consultório na Rua	nº de equipes	1	R\$ 51.358,54	R\$ 51.358,54	R\$ 51.358,54	R\$ 51.358,54	R\$ 53.132,27	R\$ 53.132,27	
c7) Rh Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 547.846,16	R\$ 547.846,16	R\$ 547.846,16	R\$ 547.846,16	R\$ 567.560,49	R\$ 567.560,49	
c8) RH - CAPS	Centro de Atenção Psicossocial	1	R\$ 153.568,93	R\$ 153.568,93	R\$ 153.568,93	R\$ 153.568,93	R\$ 158.804,50	R\$ 158.804,50	
c9) RH - SPA		0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
c10) RH - SAISP		3	R\$ 262.329,91	R\$ 262.329,91	R\$ 262.329,91	R\$ 262.329,91	R\$ 271.675,75	R\$ 271.675,75	
C - RH			R\$ 7.780.328,40	R\$ 7.780.328,40	R\$ 7.780.328,40	R\$ 7.780.328,40	R\$ 8.042.941,77	R\$ 8.042.941,77	
d1) Contratos, consumo e promoção - UBS	nº de Unidades	27	R\$ 1.581.941,99	R\$ 1.581.941,99	R\$ 1.581.941,99	R\$ 1.581.941,99	R\$ 1.576.933,36	R\$ 1.576.933,36	
d2) Contratos, consumo e promoção - CAPS	nº de Unidades	1	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	
d3) Serviços especializados em saúde			R\$ 232.771,77	R\$ 232.771,77	R\$ 232.771,77	R\$ 232.771,77	R\$ 227.763,14	R\$ 227.763,14	
d4) Sistemas de informação / prontuário eletrônico	nº de Unidades	27	R\$ 4.745,83	R\$ 4.745,83	R\$ 4.745,83	R\$ 4.745,83	R\$ 4.730,81	R\$ 4.730,81	
D - SERVIÇOS E INSUMOS			R\$ 1.900.331,95	R\$ 1.900.331,95	R\$ 1.900.331,95	R\$ 1.900.331,95	R\$ 1.890.299,67	R\$ 1.890.299,67	
e1) Adaptação de instalações / Aquisição de Equipamento		28	R\$ 36.106,31	R\$ 36.106,31	R\$ 36.106,31	R\$ 36.106,31	R\$ 35.915,70	R\$ 35.915,70	
E - ADAPTAÇÕES DE INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS			R\$ 36.106,31	R\$ 36.106,31	R\$ 36.106,31	R\$ 36.106,31	R\$ 35.915,70	R\$ 35.915,70	
H - TOTAL (H)+A+B+C+D+E			R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.083.866,23	R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82	

114
2.1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA CONTRATADAS COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

AP 51

Estratégia de Saúde da Família AP 51									
Item	Unidade de medida	Meta Física	MÊS 21 09/2021	MÊS 22 10/2021	MÊS 23 11/2021	MÊS 24 12/2021	TOTAL		
a1) RH - Gestão Técnica			R\$ 158.871,53	R\$ 158.871,53	R\$ 158.871,53	R\$ 142.984,38	R\$	3.742.366,15	
A - Apoio a Gestão Técnica			R\$ 158.871,53	R\$ 158.871,53	R\$ 158.871,53	142.984,38	R\$	3.742.366,15	
b1) Gestão Administrativa	(C + D + E) * 2%		R\$ 199.383,15	R\$ 199.383,15	R\$ 199.383,15	R\$ 179.444,84	R\$	4.768.124,14	
B - Apoio a Gestão Administrativa	valor fixo		R\$ 215.383,15	R\$ 215.383,15	R\$ 215.383,15	193.844,84	R\$	5.152.134,14	
c1) Rh Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	127	R\$ 5.449.907,78	R\$ 5.449.907,78	R\$ 5.449.907,78	R\$ 4.904.917,01	R\$	128.638.357,65	
c2) Rh Equipe de Saúde Bucal	nº de equipes	43	R\$ 540.984,16	R\$ 540.984,16	R\$ 540.984,16	R\$ 466.885,75	R\$	12.765.257,77	
c3) Rh Equipe de Gestão	nº de equipes	27	R\$ 527.359,37	R\$ 527.359,37	R\$ 527.359,37	R\$ 474.623,44	R\$	12.450.362,70	
c4) Rh Equipe de Farmácia	nº de equipes	27	R\$ 327.494,89	R\$ 327.494,89	R\$ 327.494,89	R\$ 294.745,41	R\$	7.740.256,64	
c5) Rh Equipe de Apoio Técnico	nº de equipes	27	R\$ 146.022,56	R\$ 146.022,56	R\$ 146.022,56	R\$ 131.420,31	R\$	3.448.521,07	
c6) Rh Equipe Consultório na Rua	nº de equipes	1	R\$ 53.132,27	R\$ 53.132,27	R\$ 53.132,27	R\$ 47.819,05	R\$	1.253.540,95	
c7) Rh Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 567.560,49	R\$ 567.560,49	R\$ 567.560,49	R\$ 510.804,45	R\$	13.381.005,87	
c8) RH - CAPS	Centro de Atenção Psicossocial	1	R\$ 158.804,50	R\$ 158.804,50	R\$ 158.804,50	R\$ 142.924,05	R\$	3.747.451,42	
c9) RH - SPA		0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	-	
c10) RH - SAISP		3	R\$ 271.675,75	R\$ 271.675,75	R\$ 271.675,75	R\$ 244.508,18	R\$	6.406.333,32	
C - RH			R\$ 8.042.941,77	R\$ 8.042.941,77	R\$ 8.042.941,77	7.238.647,65	R\$	189.830.987,39	
d1) Contratos, consumo e promoção - UBS	nº de Unidades	27	R\$ 1.576.933,36	R\$ 1.576.933,36	R\$ 1.576.933,36	R\$ 1.419.240,03	R\$	37.905.684,19	
d2) Contratos, consumo e promoção - CAPS	nº de Unidades	1	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	R\$ 80.872,36	R\$ 72.785,13	R\$	1.940.936,65	
d3) Serviços especializados em saúde			R\$ 227.763,14	R\$ 227.763,14	R\$ 227.763,14	R\$ 204.986,83	R\$	5.525.598,91	
d4) Sistemas de informação / prontuário eletrônico	nº de Unidades	27	R\$ 4.730,81	R\$ 4.730,81	R\$ 4.730,81	R\$ 4.257,73	R\$	1.395.266,09	
D - SERVIÇOS E INSUMOS			R\$ 1.890.299,67	R\$ 1.890.299,67	R\$ 1.890.299,67	1.701.269,72	R\$	46.767.485,84	
e1) Adaptação de instalações / Aquisição de Equipamento		28	R\$ 35.915,70	R\$ 35.915,70	R\$ 35.915,70	R\$ 32.324,13	R\$	888.582,37	
E - ADAPTAÇÕES DE INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS			R\$ 35.915,70	R\$ 35.915,70	R\$ 35.915,70	32.324,13	R\$	888.582,37	
H - TOTAL (H=A+B+C+D+E)			R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82	R\$ 10.343.411,82	9.309.070,72	R\$	246.381.555,89	

091/004. 803/2019

115

212



Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2020.

À

S/SUBHUE SUBPAU

Em atendimento à solicitação, estamos encaminhando o Plano de Trabalho para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da área de planejamento AP 5.1.


Kelly Pinheiro

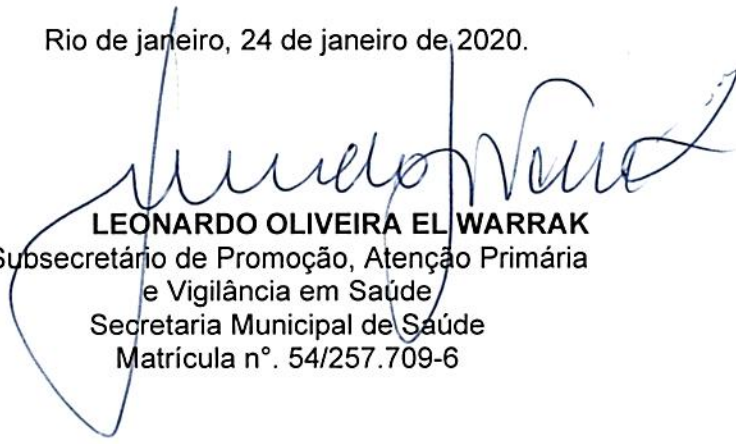
Diretora de Gestão de Pessoas

Processo: 09/004.803/2019	
Data: 01/11/2019	Fls. 116
Rubrica: DCV	

APROVO o Plano de Trabalho às fls. 98/114 do processo administrativo nº 09/004.803/2019, cujo objeto trata de convênio que será firmado com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE – por 24 meses para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da Área de Planejamento (AP) 5.1.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.



LEONARDO OLIVEIRA EL WARRAK
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária
e Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº. 54/257.709-6

09/004.803/2019

177
21

Fixados com validade a partir de 06/12/2019, os proventos mensais de inatividade de VERÔNICA PATRÍCIA BARBOSA DE CARVALHO NENARTAVIS, MÉDICO VETERINÁRIO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/235.049-4. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.309 de 5 de DEZEMBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/005.112/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de IVONETE DA SILVA BREVES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/124.718-8. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.274 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/63/000.269/2019.

Fixados com validade a partir de 11/11/2019, os proventos mensais de inatividade de VANDERLEA GALL CORRÊA DOS SANTOS, AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/139.426-1. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.141 de 8 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/004.658/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de DAVI FIGUEIREDO BECKER, ENGENHEIRO CIVIL, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/150.562-7. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.273 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/800.056/2019.

Fixados com validade a partir de 09/12/2019, os proventos mensais de inatividade de MARIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA VAZ, CIRURGIÃO DENTISTA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/085.770-6. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.324 de 6 de DEZEMBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/01/000.869/2019.

Fixados com validade a partir de 06/12/2019, os proventos mensais de inatividade de LAIS PISANI, ENFERMEIRO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/145.412-3. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.310 de 5 de DEZEMBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/64/000.365/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de JORGE ANTONIO ABDO NETO, MÉDICO PEDIATRIA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/134.443-1. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.249 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/22/000.214/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de TÂNIA MARIA DO CARMO DIAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/140.919-2. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.253 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/61/000.402/2019.

Fixados com validade a partir de 04/12/2019, os proventos mensais de inatividade de DENISE SOARES BARCELOS, PSICÓLOGO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/158.546-6. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.293 de 3 de DEZEMBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/22/000.245/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de REJANE SILVA BRAGA, ENFERMEIRO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/141.199-0. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.271 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/33/000.247/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de ANA CRISTINA RODRIGUES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/121.879-1. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.262 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/64/000.212/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de VALÉRIA LUZENTE, AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/133.709-6. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.272 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/77/000.161/2019.

Fixados com validade a partir de 03/12/2019, os proventos mensais de inatividade de EDVÂNIA SILVA DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/132.452-4. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.268 de 2 de DEZEMBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/61/000.413/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de IRENE RIBEIRO BARBOSA, NUTRICIONISTA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/177.043-7. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.268 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/71/000.156/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de NATALINA DA SILVA ROSA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/144.220-1. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.261 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/61/000.464/2019.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
APOSTILAS DA GERENTE
24 DE JANEIRO DE 2020**

Fixados com validade a partir de 27/11/2019, os proventos mensais de inatividade de OENIR AUGUSTA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/229.984-0. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.242 de 26 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/52/000.276/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de EDMIRA BOMFIM DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/111.694-6. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.269 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/61/000.390/2019.

Fixados com validade a partir de 25/11/2019, os proventos mensais de inatividade de NILZA MARIA RIBEIRO DE SOUZA CAMPOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/134.985-1. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.231 de 22 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/51/000.283/2019.

Fixados com validade a partir de 02/12/2019, os proventos mensais de inatividade de MARY LÚCIA DOS SANTOS ALVES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/236.352-1. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.259 de 29 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/61/000.414/2019.

Fixados com validade a partir de 18/11/2019, os proventos mensais de inatividade de EMÍLIA JUVINIANA PEREIRA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/095.274-7. Aposentado (a) através da PORTARIA P S/SUBG/CTGP Nº 2.172 de 14 de NOVENBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/33/000.270/2019.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 24/01/2020**

Processo: 09/51/000.296/2019
INDEFIRO o pleito formulado pelo servidor inativo Maria Jacira Fonseca de Almeida, Copoero, matrícula nº 14/160.362-0, visando à incorporação da Gratificação de Insalubridade, por falta de amparo legal.

Processo: 09/003.795/1993
Retifico o período-base utilizado na concessão de Pecúnia Indenizatória de Licença Especial, publicada no D.O. Rio de 31/03/2009, referente à servidora MIRIAN HELENA CORREIA, Enfermeiro, matrícula 10/142.557-8, nos termos abaixo:

Onde se lê 03 meses de acordo com o período-base de 14/05/1998 a 27/05/2003;

Leia-se 03 meses de acordo com o período-base de 24/11/2002 a 22/11/2007.
Outrossim, torno sem efeito a concessão de Licença Especial, nos termos do artigo 110, da Lei nº 94 de 14/03/1979, publicada no D.O. Rio de 16/04/2004, relativa ao período de 14/05/1998 a 27/05/2003, no total de 03 (três) meses.

Processo: 09/62/001.102/2014
INDEFIRO a solicitação de conversão de licença especial em pecúnia indenizatória, do(a) servidor(a) MIRIAN HELENA CORREIA, Enfermeiro, matrícula nº 15/142.557-8, considerando a edição da Lei Complementar nº 93 de 24/12/2008 e em vista da vedação imposta pelo Decreto nº 30.441 de 02/02/2009.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 24/01/2020**

Indefiro, por falta de amparo legal, devido às informações contidas no processo abaixo relacionado:

Processo: 09/64/000.381/2019
ERIKI SAMPAIO DE SOUZA NAMORA, Matrícula 10/236.946-0

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO
PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 24/01/2020**

APROVO o Plano de Trabalho às fls. 98/114 do processo administrativo nº 09/004.803/2019, cujo objeto trata de convênio que será firmado com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE - por 24 meses para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da Área de Planejamento (AP) 5.1.

APROVO o Plano de Trabalho às fls. 90/106 do processo administrativo nº 09/004.804/2019, cujo objeto trata de convênio que será firmado com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE - por 24 meses para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da Área de Planejamento (AP) 5.2.

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO
PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE: 24/01/2020**

Processo nº 09/001.482/2019 - APROVO o Termo de Referência, de fls. 515 a 540, referente ao pregão eletrônico para equipamentos hospitalares das classes 3620, 4110, 4310, 4930, 6515, 6520, 6530, 6640, 6670, 7830, com recurso de emendas parlamentares 11715.094000/1190-11; 11715.094000/1180-04; 11715.094000/1170-06, 11715.094000/1177-12; 11715.094000/1177-09 e 11715.094000/1170-03, por sistema de registro de preços, para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO
PORTARIA "P" S/PRR Nº 01 DE 15.01.2020**

O DIRETOR da POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO, da CAP-3.2, da SUBPAV, da SMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria "P" S/SUBPAV/CAP-3.2/PRR nº 07, de 17.07.2019, publicada no D.O. Rio de 26.07.2019, que designou os servidores: Cristiana da Costa Lourenço, Médica, matr. 10/281.897-9; Andreia Novais Dias Blanco, Enfermeira, matr. 10/239.474-0; Cláudia Maria Cristóvão de Carvalho Ferrer, Médica, matr. 10/178.442-0; Cláudio Roberto Carneiro da Silva, Enfermeiro, matr. 0652.530 e Denise Barbosa Pinto, Enfermeira, matr. 10/168.320-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão de Óbitos desta unidade, Conf. Of. S/PRR nº 15 de 15.01.2020.

PORTARIA "P" S/PRR Nº 02 DE 15.01.2020

Designar os servidores: Cristiana da Costa Lourenço, Médica, matr. 10/281.897-9; Rosa de Fátima Lago Obadia, Médica, matr. 0630.019; Andreia Novais Dias Blanco, Enfermeira, matr. 10/239.474-0; Eliza Adriana de Carvalho Alcântara, Enfermeira, matr. 10/209.131-2; Cláudio Roberto Carneiro da Silva, Enfermeiro, matr. 0652.530 e Denise Barbosa Pinto, Enfermeira, matr. 10/168.320-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão de Óbitos desta unidade, cessando os efeitos da Portaria "P" S/SUBPAV/CAP-3.2/PRR nº 07/2019, publicada no D.O. Rio de 26.07.2019, Conf. Of. S/PRR nº 16 de 15.01.2020.

PORTARIA "P" S/PRR Nº 03 DE 15.01.2020

TORNAR SEM EFEITO a Portaria "P" S/SUBPAV/CAP-3.2/PRR nº 09, de 17.07.2019, publicada no D.O. Rio de 26.07.2019, que designou os servidores: Tatiana de Souza Vivóno, Enfermeira, matr. 10/225.998-7; Glória Regina de Castro, Farmacêutica, matr. 10/215.258-8; Cláudia Maria Cristóvão de Carvalho Ferrer, Médica, matr. 10/178.442-0; Deussmar Fernandes Zamorano, Auxiliar de Enfermagem, matr. 10/213.848-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Infecção Hospitalar desta unidade, Conf. Of. S/PRR nº 17 de 15.01.2020.

PORTARIA "P" S/PRR Nº 05 DE 15.01.2020

TORNAR SEM EFEITO a Portaria "P" S/SUBPAV/CAP-3.2/PRR nº 05, de 17.07.2019, publicada no D.O. Rio de 26.07.2019, que designou os servidores: Cláudia Maria Cristóvão de Carvalho Ferrer, Médica, matr. 10/178.442-0; Cristiana da Costa Lourenço, Médica, matr. 10/281.897-9; Rosa de Fátima Lago Obadia, Médica, matr. 0630.019; Cláudio Roberto Carneiro da Silva, Enfermeiro, matr. 0652.530; Deussmar Fernandes Zamorano, Auxiliar de Enfermagem, matr. 10/213.848-5; Mônica dos Santos Resende, Auxiliar de Controle de Endemias, matr. 12/263.148-9 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão de Prontuário desta unidade, Conf. Of. S/PRR nº 19 de 15.01.2020.

PORTARIA "P" S/PRR Nº 06 DE 15.01.2020

Designar os servidores: Cláudia Maria Cristóvão de Carvalho Ferrer, Médica, matr. 10/178.442-0; Cristiana da Costa Lourenço, Médica, matr. 10/281.897-9; Rosa de Fátima Lago Obadia, Médica, matr. 0630.019; Cláudio Roberto Carneiro da Silva, Enfermeiro, matr. 0652.530; Deussmar Fernandes Zamorano, Auxiliar de Enfermagem, matr. 10/213.848-5; Eliza Adriana de Carvalho Alcântara, Enfermeira, matr. 10/209.131-2; Carlos Gustavo de Freitas Araújo, Agente de Administração, matr. 12/223.549-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão de Prontuário desta unidade, cessando os efeitos da Portaria "P" S/SUBPAV/CAP-3.2/PRR nº 05/2019, publicada no D.O. Rio de 26.07.2019, Conf. Of. S/PRR nº 20 de 15.01.2020.

